

**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO  
GRANDE E SERFACE – SERVIÇO DE  
TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA  
DOS TECIDOS BUCOFACIAIS S/S.**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Edys Yukinori Tamazato**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 528.638 SSP/MS e do CPF nº 175.465.241-72; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

**CONTRATADA: SERFACE – SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCOFACIAIS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 16.734.497/0001-01, com sede na rua Abrão Julio Rahe, nº 1.265, Bairro do Cruzeiro, em Campo Grande/MS, CEP 79020-190, neste ato representada por seu sócio administrador, **Everton Floriani Pancini**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CRO/MS 1322, portador da RG nº 9.134.774 SSP/SP e CPF nº 066.076.258-78, com o endereço profissional acima citado.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de urgência e emergência bucomaxilofaciais que serão realizados pela **CONTRATADA** em pacientes da **CONTRATANTE**, em regime de plantões, que serão realizados nos setores de pronto socorro e ambulatório da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços descritos na cláusula primeira compreendem a realização de procedimentos em pacientes portadores de patologias do sistema estomatognático e maxilofacial, bem como as consultas de pré e pós operatórios nas cirurgias da especialidade, em regime de plantão presencial, com horário das 07:00 (sete) horas à 00:00 (zero) hora, e plantão sobreaviso, com horário da 00:00 (zero) hora às 07:00 (sete) horas, a ser acionada conforme demanda da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA**, quando estiver em plantão de sobreaviso, deverá responder as solicitações da **CONTRATANTE** imediatamente ou em até 6 (seis) horas quando se tratar de casos de urgência/emergência, ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, quando não se tratar de urgência/emergência.

**2.2.** Os plantões serão realizados de acordo com escala encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês anterior à prestação de serviços, que deverá conter o nome do cirurgião-dentista, o horário do plantão e o setor em que será realizada a prestação dos serviços, devendo constar do documento o endereço eletrônico, aplicativos, *bip* e telefones celular e fixo para contato.

**2.3.** A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, compõem o quadro social da empresa, desde que prévia e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**, ficando ajustado também que qualquer alteração neste quadro para inclusão ou exclusão de profissionais na realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer

mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual profissional inserido no quadro societário que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar pessoalmente os serviços objeto do presente.

**Parágrafo único:** É permitido, entretanto, à **CONTRATADA** proceder à contratação de profissionais diversos e alheios à presente avença no sentido viabilizar a prestação do serviço objeto do presente contrato, desde que prévia e formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**, ocasião em que será responsável pela remuneração e todos os encargos decorrentes da contratação.

**2.4.** A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por profissionais habilitados ao exercício regular da profissão, de acordo com normas contidas no Estatuto, no Regimento Interno da Instituição e do Departamento de Odontologia da Instituição, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos.

**2.5.** Os cirurgiões dentistas que executarão os serviços contratados deverão estar devidamente registrados na especialidade especificada no presente instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência, bem como deverão integrar o corpo clínico da **CONTRATANTE**.

**2.6.** Além do descrito do item 2.5., os cirurgiões dentistas deverão atuar conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

**2.7.** Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço quando estiver de sobreaviso.



**2.8.** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A contraprestação pelos serviços contrados está condicionada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas no anexo do presente instrumento, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante deste contrato, e terão por base os valores abaixo discriminados:

a) Em caso de cumprimento superior a 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais);**

b) Em caso de cumprimento entre 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 90% (noventa por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 55.350,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais);**

c) Em caso de cumprimento entre 70% (setenta por cento) e 79% (setenta e nove por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais);**

d) Em caso de cumprimento entre 50% (cinquenta por cento) e 69% (sessenta e nove por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais).**

**3.2.** Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser

entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia de cada mês para conferência e ordem de pagamento.

**Parágrafo único:** O pagamento deverá na seguinte conta corrente: **Banco Itaú, Agência 6576, Conta Corrente 01374-9.**

**3.3.** Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.4.** Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

**3.5.** No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

**3.6.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

**3.7.** Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

**4.2.** Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

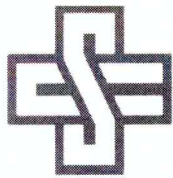
**4.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b** — Participar na escala de plantão e de sobreaviso fornecida à chefia do serviço, responder e conduzir os casos mediante parecer para a especialidade;
- c** — Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade em sua evolução no tratamento;
- d** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- e** — Participar, por meio dos profissionais designados para a prestação dos serviços, das reuniões clínicas sempre que solicitada;





**f** — Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

**g** — Em caso de impossibilidade eventual na prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, conforme previsto na cláusula 2.7.;

**h** — Manter todos os cirurgiões-dentistas prestadores de serviço em situação regular nos órgãos de fiscalização profissional.

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução do objeto do presente contrato, a prestar a devida orientação técnica do pessoal envolvido na execução dos serviços para melhor qualificar os atendimentos aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e as Normas Regulamentadoras (NR) relativas à segurança e a saúde do trabalho, devendo os membros do Corpo Clínico da prestadora de serviços utilizar equipamentos de proteção individual pertinente a rotina de serviço.

**5.4.** A **CONTRATADA** deve manter e informar os indicadores quantitativos e qualitativos do serviço sempre atualizados, utilizando-se para isso relatórios de produção, que deverão ser entregues mensalmente ao **Fiscal do Contrato**.

**5.5.** A **CONTRATADA** deverá providenciar o ingresso de seus prepostos no CORPO CLÍNICO deste Hospital, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, caso isto já não tenha ocorrido, sob pena de rescisão do presente, e bem assim declara estar ciente e plenamente de acordo com as disposições do regimento interno do corpo clínico do Hospital.

**5.6.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais indicados para atender os serviços objeto do presente contrato, respondendo ainda por eventos de qualquer

natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**

**5.7.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denunciação da lide em eventual ação judicial.

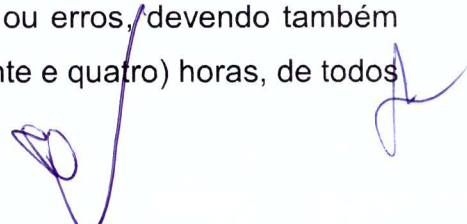
**5.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações judiciais.

**5.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente, ao **Fiscal do Contrato**:

- a) Relatório de produção dos serviços prestados;
- b) Notas fiscais dos serviços prestados, com a descrição do serviço compatível com o objeto do presente contrato;
- c) Folha de pagamento dos funcionários devidamente assinada (quitada) com comprovantes de pagamento dos empregados;
- d) Cópias das guias GFIP e GPS devidamente quitadas referentes ao mês imediatamente anterior ao da execução de serviço;
- e) Certidão de Débitos Gerais – Prefeitura.

**5.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, semestralmente, ao **Fiscal do Contrato**, Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.11.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de todos





os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**5.12.** A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

**5.13.** Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

**5.14.** A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos do SUS, Convênios ou Particulares.

**5.15.** Sobre os registros clínicos e administrativos, deverá a **CONTRATADA**:

- a) Utilizar-se de Prontuário Único com arquivamento físico de todos os documentos dos pacientes;
- b) Utilizar integralmente do sistema informatizado da Santa Casa;
- c) Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos;
- d) Inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados, imediatamente após a realização do procedimento, para o devido faturamento.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

**6.2.** É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência

e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

**6.4.** Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

**6.5.** A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**.

**6.6.** Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte

avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA** **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além, eventualmente, das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

**9.2.** No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

**a** — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

**b** — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

**c** — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

**d** — Garantir a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

**9.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** ou do **próprio paciente**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**9.4.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

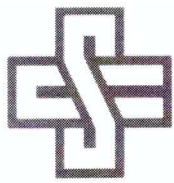
**9.5.** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DEZ** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

**10.2.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**10.3.** As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.



**10.4.** Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

**10.5.** Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

**10.6.** As partes declaram que inexistem entre elas e seus prepostos e funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício, ficando a **CONTRATADA** obrigada a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais reclamações trabalhistas e a exibir as quitações fiscais e trabalhistas da empresa.

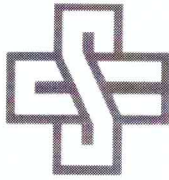
#### **CLÁUSULA ONZE** **FORO DE ELEIÇÃO**

**11.1.** Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 04 de Dezembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**



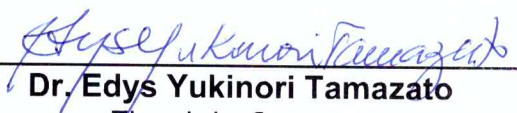
**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

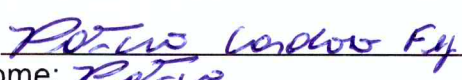
  
\_\_\_\_\_  
**Dr. William Leite Lemos Junior**  
Gestor do Contrato

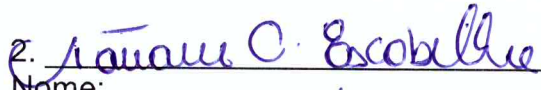
  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Edys Yukinori Tamazato**  
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**  
**SERFACE – SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS**  
**TECIDOS BUCOFACIAIS S/S**

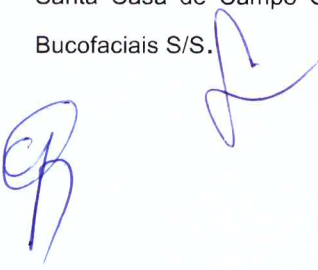
  
\_\_\_\_\_  
**Everton Floriani Pancini**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Pedro**  
CPF: **038.706.861-12**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: **96079088534**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Serface – Serviço De Traumatologia E Cirurgia Reparadora Dos Tecidos Bucofaciais S/S.



Assinado digitalmente  
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE  
CPF: 02476070106 DATA: 05/10/2023  
A conformidade com a autenticidade pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Indicadores acompanhamento performance Buco-maxilo Facial (Eficiência e desempenho)**  
**SERFACE- SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCOFACIAIS CNPJ: 16.734.497/0001-01**

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 = 05 pontos <01 = 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas ao sistema de regulação	(Utilização do Sistema MV ) <b>SISREG</b>	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas}}{\text{Nº das consultas contratualizadas}} \times 100$	100%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais ofertados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos < 90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Utilização do Sistema MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	≤2%	Soma dos <b>agendamentos ambulatoriais bloqueados</b> no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤2% = 10 pontos 2.1 -3 = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada <b>0301010048</b>	(Utilização do Sistema MV) <b>SISREG</b>	Σ das Consultas ambulatoriais ofertadas	280/Mês	a) Quantidade total de consulta ofertadas de origem ambulatorial em um determinado período;	≥280 = 10 pontos 252-279 = 05 pontos <252 = 0 ponto
5	Número de procedimentos Eletivos <b>MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR Subgrupo 0404</b>	(Sistema MV) <b>SISREG</b>	Σ das internações/procedimentos realizadas	<b>10/Mês</b>	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	10 = 10 pontos 9 = 05 pontos ≤ 8 = 0 ponto






6	Taxa de Cirurgias Suspensas	(Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤2% = 05 pontos >2% <5% = 01 ponto >5% = 0 ponto
7	Média de Permanência	(Sistema MV)	Número de pacientes-dia Buco-maxilo facial em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	≤6 dias	a) Número de pacientes-dia da especialidade Buco-maxilo facial em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	≤06 dias = 20 pontos De 6.1 a 8 dias = 10 pontos >8 dias = 0 ponto

**Total de pontos: 70**

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada.
- Cumprimento de mais de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
- Cumprimento de 80 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 70 a 79% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 50 a 69% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.

